



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001, DE 2015

EMENDA 001 - CDDHCEDP

**Ao Projeto de Lei nº 129/2015, que
"Dispõe sobre a contratação pelo
Distrito Federal de artistas cujas
músicas, danças ou coreografias
atentem contra a dignidade das
mulheres e dá outras providências."**

Dê-se aos dispositivos do Projeto de Lei a seguinte numeração:

Art. 1º Fica o Distrito Federal proibido de contratar, apoiar, financiar ou contribuir com qualquer tipo de recurso para eventos ou artistas cujas músicas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade das mulheres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por atentado a dignidade das mulheres músicas, danças ou coreografias que as desvalorizem, as exponham a constrangimentos ou que incentivem a violência contra elas.

Art. 2º Aplica-se a vedação prevista Lei às peças publicitárias veiculadas nas mídias, de qualquer espécie, pelo Poder Público do Distrito Federal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei pelo artista ou promotor do evento os sujeitará ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando eles, nos casos de reincidência, proibidos de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de 01 (um) ano, além de serem obrigados a pagar o valor da multa em dobro.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão responsável pela disponibilização dos recursos financeiros, materiais ou logísticos para a realização dos eventos artísticos.

Art. 5º Estende-se a proteção de que trata esta Lei a idosos, afrodescendentes, homossexuais e pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade reparar equívoco verificado na numeração dos dispositivos.


Deputada TELMA RUFINO
Relatora